



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.283 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2022, bem como, as tabelas de todos os demais Tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigidas pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses em **10,42%**.

Art. 2º - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2021, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

Art. 3º - O Calendário Fiscal para o exercício de 2022, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário, fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 11 de março de 2022;

B – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2022, Multas 2022 (Sanitárias, Tributárias, Ambientais e Autuação de Omissos- Declaração ISS) e ISS Construção Civil - Obras, sendo que, a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2022.

C – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa), sendo que, a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2022 do imóvel até a data de **30 de dezembro de 2021**, em cota única, será beneficiado com desconto de **16%** (dezesesseis por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2022 do imóvel, até a data de **11 de fevereiro de 2022**, em cota única, será beneficiado com desconto de **8%** (Oito por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2022 do imóvel, até a data de **11 de março de 2022**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.

§ 4º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento (Dívidas do ano ou ativas – administrativas, ajuizadas e protestadas) ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

Art. 4º - Os tributos vencidos de competência 2021 e não pagos até 31 de dezembro de 2021, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2022.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará no que couber, a presente Lei através de Decretos ou Instruções Normativas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

17 / 11 / 21

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal